



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - CMMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 2º Não será necessária a realização da vistoria prévia de imóveis de até quinze módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é deixar taxativamente expresso no texto legal a dispensa da realização de vistoria prévia nos imóveis de até quinze módulos fiscais, caso não haja irregularidade alguma após a análise técnica dos documentos exigidos, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA